



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 228.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 228.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

1 - Os artigos 46.º, 79.º, 112.º, 112.º-B e 135.º-C do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 135.º-C

Regras de determinação do valor tributável

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) O valor dos prédios ou partes de prédios urbanos afetos à habitação de estudantes do ensino superior, quando detidos por entidades sem fins lucrativos dirigidas pelos próprios estudantes.»

2 - O disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 135º-C do Código do IMI, com a redação introduzida pela presente lei, é aplicável à liquidação de AIMI do ano de 2020.”

Nota Justificativa:

Trata-se de uma alteração que pretende isentar de AIMI as repúblicas estudantis, por força quer da sua condição de elemento emblemático da vida estudantil e da cultura estudantil quer da sua função social de forma de alojamento de estudantes deslocados de uma forma relativamente económica.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,